



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
*Secretaria Municipal da Administração*

**LEI Nº 2.258/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**EDIOMAR BREZOLIN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído O Programa Municipal de Premiação a Consumidores.

**Parágrafo Único** - O Programa de que trata o “caput” deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

**Art. 2º** - Os sorteios do Município serão realizados através da distribuição de prêmio em bens ou dinheiro, e serão efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei nº 14.020/2012.

**Parágrafo Único** – O Município estabelecerá através de Decreto o cronograma de sorteios, com distribuição de premiação por exercício em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 3º** - Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizado a abertura de crédito adicional, a ser efetivado por Decreto e com transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 4º** - As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 01/NOVEMBRO/2018.

**EDIOMAR BREZOLIN,**  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

**Bárbara Zandona Smangogeski**  
Secretaria da Administração.